LEI Nº 8.271/2017

Dispõe sobre fiscalização dos serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e operação tapa-buracos.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os serviços de pavimentação asfáltica, recapeamento e operação tapa-buracos, executados nas vias públicas do município, por empreiteiras e ou empresas concessionárias de serviços públicos, deverão ter acompanhamento técnico para realização de fiscalização quanto ao cumprimento das normas e critérios, inclusive de padrões de qualidade dos materiais, exigidos de acordo com as especificações e normas da SUDECAP.

Art. 2º A fiscalização que trata o artigo anterior, ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Art. 3º A empresa ou empreiteira que descumprir tais exigências, será multada em R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor esse que será corrigido anualmente de acordo com a variação acumulada do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a empresa ou empreiteira, ficará proibida de prestar serviços à administração pública por um período de 2 (dois) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de março de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Cláudia Abreu Machado
Secretária Municipal de Operações Urbanas

Cléver Greco Magalhães
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município